



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	09/12		
Interessado	Escola de Educação Infantil Doce Encanto Ltda. - ME (DRE Capela do Socorro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos		
Parecer CME nº 244/12	CEB	Aprovado em 19/04/12	Publicado em 04/05/12 – p. 22

I- RELATÓRIO

1. Histórico

01	Em 17/09/10, a Diretora Regional de Educação (DRE) de Capela do Socorro
02	notificou a mantenedora da Escola de Educação Infantil (EEI) Doce Encanto,
03	localizada na Rua Frutuoso Barbosa nº 707, Bairro Jardim Primavera para, no
04	prazo de 05 dias contados a partir do recebimento da Notificação, protocolar na
05	DRE o pedido de autorização de funcionamento e apresentar defesa pelo
06	funcionamento da unidade sem a devida autorização.
07	Em 21/09/10, dois dos três responsáveis legais pela unidade educacional
08	apresentam defesa, esclarecendo que o funcionamento sem a autorização deveu-
09	se à dificuldade para entregar os documentos necessários, não tendo a intenção
10	de permanecer na ilegalidade e tendo sido mantido contato frequente com as
11	autoridades, para solicitar orientações sobre como proceder com as
12	documentações.
13	Em 08/10/10, a DRE Capela do Socorro notifica novamente a mantenedora,
14	dando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização mediante protocolo do
15	pedido de autorização de funcionamento.
16	Em 08/11/10, os mantenedores protocolam na DRE Capela do Socorro o
17	pedido de autorização de funcionamento da EEI Doce Encanto, situada na Rua
18	Frutuoso Barbosa nº 707, Jardim República (de acordo com o pedido), com o
19	objetivo de atender crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade.
20	A Comissão de Supervisores, designada pela Portaria DRE nº 026, de
21	11/11/10, para vistoria das instalações e análise da documentação, compareceu
22	na unidade educacional em 15/12/10, emitindo Relatório em 22/12/10, do qual
23	destacam-se:
24	a) relação de documentos apresentados;
25	b) relação dos documentos que deixaram de ser entregues ou que
26	apresentavam problemas:
27	- documentação que permita verificar a capacidade econômico-financeira da
28	entidade mantenedora, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição
29	pertinente;
30	- Auto de licença de funcionamento ou documento equivalente ou o protocolo
31	do pedido do Auto (foi apresentado somente laudo de engenheiro civil com
32	registro no CREA, responsabilizando-se pelas condições de segurança,
33	habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto) ;
34	- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros apresentado refere-se à edificação
35	da Rua Frutuoso Barbosa nº 651/663, mas com o acréscimo do nº 707, parecendo
36	uma emenda, o que invalida o documento;

37	- planta do prédio referente à Rua Frutuoso Barbosa nºs 651, 657 e 663,
38	sendo que a unidade educacional vistoriada encontra-se no nº 707;
39	- descrição das salas não condizente com a planta apresentada;
40	- relação de recursos humanos cujas informações não conferem com o que
41	foi constatado na visita do dia 15/12/10, em que não havia professor habilitado
42	para atendimento das turmas do berçário e do maternal;
43	- declaração de capacidade máxima de atendimento em desacordo com o
44	Projeto Pedagógico, faltando as turmas de alfabetização e as turmas do período
45	integral;
46	- Projeto Pedagógico que: 1. não contempla item referente às Diretrizes
47	Curriculares Nacionais para a educação infantil; 2. apresenta redação dúbia que
48	não esclarece qual o serviço que a unidade educacional prestará à comunidade
49	(além de estarem incompletas as características da população atendida) e qual o
50	objetivo geral da escola; 3. não prevê ações para o atendimento à diversidade
51	dos alunos, bem como não menciona as condições, recursos físicos, humanos e
52	materiais que favoreçam o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos
53	alunos; 4. não esclarece o regime de funcionamento; 5. não apresenta itens
54	referentes à relação de recursos humanos, aos parâmetros de organização dos
55	grupos e à relação professor/criança; 6. não explicita as ações que serão
56	desenvolvidas no Planejamento geral e as ações concretas a serem
57	desenvolvidas para a articulação da educação infantil com o ensino fundamental;
58	- o Regimento Escolar, de modo geral, apresenta redação confusa com
59	repetição de dados, uso de expressões inadequadas ou de concepção
60	equivocada;
61	- o prédio apresenta instalações elétricas e hidráulicas precárias, com fios e
62	encanamentos expostos; há pisos e degraus da escada irregulares; as instalações
63	sanitárias são insuficientes e inadequadas e com encanamentos expostos; na
64	cozinha, que funciona em espaço exíguo, as mamadeiras estavam expostas
65	sobre a bancada, não sendo utilizado esterilizador para a higienização das
66	mesmas; o refeitório apresenta piso irregular e iluminação precária; o mobiliário
67	não é adequado à faixa etária atendida; os berços apresentam condições
68	precárias, com remendos feitos com fita adesiva.
69	Diante do exposto, a Comissão de Supervisores manifesta-se
70	desfavoravelmente à autorização de funcionamento da EEI Doce Encanto Ltda.-
71	ME. tendo sido publicado o indeferimento pela Diretora Regional de Educação, no
72	DOC de 04/01/11.
73	Em 19/01/11, a Diretora da EEI Doce Encanto protocola na DRE Capela do
74	Socorro o “pedido de deferimento” (sic), alegando estar providenciando os ajustes
75	físicos e de documentação solicitados pela Comissão de Supervisores. Menciona,
76	inclusive, estar anexando fotos de como era cada espaço físico e a situação atual,
77	com as mudanças em andamento.
78	Em 28/02/11, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório, em que
79	reitera a não apresentação do constante nos incisos IV, IX, XI, XII, XIII, XIV, XVI e
80	XVII e parágrafo único do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09. Aponta a
81	inadequação das instalações, a falta de higiene e de organização da cozinha, da
82	sala dos professores, do refeitório; vazamento nos sanitários de uso dos alunos,
83	com o encanamento do esgoto exposto; instalações elétricas e hidráulicas
84	precárias; ausência de área verde; espaço exíguo no berçário, sem colchonetes e
85	em desacordo com os parâmetros básicos de infraestrutura. Além disso, crianças
86	fora da faixa etária (um menino de 10 anos e uma menina de 7 anos) frequentam
87	a escola em regime de “hotelzinho”. A Comissão conclui que os motivos que
88	ensejaram o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento não foram
89	superados, tanto no que se refere ao prédio quanto no que se refere à
90	documentação, reiterando o parecer desfavorável à autorização de funcionamento
91	da EEI Doce Encanto.
92	A STE da DRE Capela do Socorro, em 04/03/11, informa que os alunos

93 listados às folhas 212 a 214 do protocolado de autorização de funcionamento
94 foram encaminhados para o setor de demanda escolar da DRE Capela do
95 Socorro, para cadastro/compatibilização.

96 Em 08/04/11, a Diretora Regional de Educação Substituta encaminha o
97 expediente à SME/ATP, para o devido encaminhamento ao CME.

98 Em 27/02/12, a AT/SME informa ter verificado que o protocolado encontrava-
99 se com duplicidade de junção de folhas, o que dificultava sua análise, por não
100 apresentar sequência cronológica, razão pela qual devolveu o expediente à DRE
101 Capela do Socorro, para correções. Retornando o expediente à SME, a AT, após
102 histórico dos fatos, pondera que “o Relatório Circunstanciado da Comissão de
103 Supervisores se encontra instruído de acordo com as condutas contidas na
104 Indicação CME nº 14/10 [...]”, exceto no que se refere à manifestação sobre o
105 Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar, mas esses dois documentos já
106 haviam sido mencionados no Relatório datado de 22/12/10, como não
107 apresentados pela unidade educacional. Informa, outrossim, que o Projeto
108 Pedagógico de 2012 e o Regimento Escolar/2012 foram anexados ao presente
109 expediente. Por fim, solicita à Chefe da ATP/SME, o encaminhamento do
110 protocolado ao Conselho Municipal de Educação, o que ocorreu em 28/02/11,
111 sendo protocolado neste órgão em 01/03/12.

112 **2. apreciação**

113 Versa o expediente sobre recurso contra o indeferimento, pela DRE Capela
114 do Socorro, do pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação
115 Infantil Doce Encanto Ltda. – ME, localizada na Rua Frutuoso Barbosa nº 707,
116 Jardim República, nos termos do artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09, que
117 dispõe sobre a autorização de funcionamento e supervisão de unidades
118 educacionais de educação infantil de iniciativa privada no sistema de ensino do
119 Município de São Paulo.

120 No recurso, protocolado no prazo legal de 15 dias, a mantenedora procura
121 mostrar que está efetuando mudanças nos espaços físicos. Contudo, de acordo
122 com a Comissão de Supervisores Escolares, as mudanças realizadas não
123 atendem aos parâmetros mínimos de qualidade para uma unidade de educação
124 infantil. Além disso, não há professores habilitados em número suficiente e a
125 documentação continua incompleta, sem o protocolo do pedido do Auto de
126 Licença de Funcionamento, o laudo do Corpo de Bombeiros sem rasura e
127 referente ao prédio localizado no nº 707 da Rua Frutuoso Barbosa, a planta do
128 prédio com esse mesmo endereço, a descrição das salas de acordo com a planta
129 apresentada. O Projeto Pedagógico precisa ser revisto, à luz das Diretrizes
130 Curriculares Nacionais para a educação infantil.

131 **II . CONCLUSÃO**

132 Tendo em vista a manifestação da Comissão de Supervisores Escolares e
133 não havendo fato novo, como indicado no artigo 11 da Deliberação CME nº
134 04/09, este Conselho toma conhecimento do presente recurso e mantém o
135 indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação
136 Infantil Doce Encanto Ltda - ME, localizada na Rua Frutuoso Barbosa nº 707,
137 recomendando à DRE Capela do Socorro que tome as medidas cabíveis para não
138 prejudicar os alunos, na forma da Lei.

São Paulo, 10 de abril de 2012

Cons^a Maria Lucia Marcondes C.Vasconcelos
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora. Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Regina Célia Lico Suzuki e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 12 de abril de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

VI-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 19 de abril de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME